



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 24 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Edivaldo Boing, Diretor Administrativo deste Município, venho através deste, requerer à autorização para realizar a contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva referente à 20.000km, da ambulância placa RHJ3I32 da marca RENAULT modelo MASTER 2.3 DCI, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a revisão se dá ao fato da necessidade do perfeito funcionamento do veículo, este utilizado principalmente para o transporte de pacientes. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento do veículo visando manter a segurança do servidor que faz o uso do equipamento como ferramenta de trabalho.

Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados na proposta da empresa GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, em anexo a está solicitação, a mesma foi elaborada por empresa autorizada pela marca RENAUT para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços mais próximos de nossa região.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados e peças a serem substituídas estão de acordo com o preço de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço bem como a substituição das peças necessárias para a realização da revisão do veículo acima citado.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo



GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA
 End.LUIZ ANTÔNIO FAEDO,2001
 FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP:85601275
 Telefones:(46) 35204431 (46) 35204400
 CNPJ:01.680.956/0001-44

Orçamento 8313

Emissão 22/02/2023 10:54
Prazo: 1
Validade 01/03/2023
Cond. Pagto A VISTA

Modelo 004

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
Prop.: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
End.: IGUACU,750
Cidade: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR
Bairro:CENTRO - CEP:85635000
Fone: (46) 35461144

Veículo: 56567 - Placa: RHJ3132/
Modelo: MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL
Cor BRANCA
Dt Venda:08/09/2021
Combust: DIESEL
Ano: 2021 **KM:** 1
Chassi: 93YMAFEXANJ946821
Concessionária: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

Obs:

Seguradora:

Reclamações/Solicitações

1. REVISAO 20.000 KM

Serviços

Ítem	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vir. Unitário	VI. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	V1	REV20	REVISAO 20.000 KM	1	1,00	480,8900	0,00	0,00	480,89

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vir. Unit.	VI. Desc.	Perc. Desc.	ICMSST Ret.	Preço Total
152093920R	FILTRO DE OLEO DO MOTOR DE VEIC	1,00	69,5000	0,00	0,00	0,00	69,50
165465171R	FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA MO	1,00	128,0000	0,00	0,00	0,00	128,00
164039587R	FILTRO COMBUSTIVEL MASTER 2.3 16	1,00	162,4700	0,00	0,00	0,00	162,47
8201676037	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA	1,00	96,3000	0,00	0,00	0,00	96,30
7703062062	ANEL DE COBRE PARA VEICULO AUTO	1,00	4,2000	0,00	0,00	0,00	4,20
8660089614	OLEO MOTRIX ACEA FRASCO 1LITRO	8,00	70,0000	0,00	0,00	0,00	560,00

(*) Sem Saldo em Estoque

Total Serviços: 480,89
Total Produtos: 1.020,47
Total PIS Retido: 0,00
Total COFINS Retido: 0,00
Total CSLL Retido: 0,00
Total Geral: 1.501,36

Data: 22/02/2023 10:54

Funcionário: SAMUEL SAN LOPES

Consultor Tec.

Autorização:

_____/_____/_____
 Autorizo a execução dos serviços acima especificados.

1

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, PR, na rua Niterói nº 57, Bairro Alvorada, CEP 85601-390, portador da Cédula de Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na rua Niterói nº 57, Bairro Alvorada, CEP 85601-390, portadora da cédula de identidade nº 1.339.886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06. **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Curitiba, nº 2333, Bairro Centro, CEP 85601-630, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20; **ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 55, Bairro São João, CEP 82030-620, portador da cédula de identidade nº 4.518.102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 24/11/2008, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social: **GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.680.956/0001-44, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo nº 2001, Bairro São Cristóvão, CEP-85601-275, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o **NIRE 4120356941-9**, com data de 28/02/1997, e última alteração contratual registrada sob o número: 2185986200 em data de 12/12/2018, resolvem assim alterar seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato extinta a filial nº 04 localizada na cidade de Umuarama - PR, na Avenida Tiradentes nº 2712, esquina com Avenida Presidente Castelo Branco, Jardim Paraíso, CEP 87505-090, CNPJ: 01.680.956/0005-78, Inscrição Estadual : 90514403-04, NIRE: 41901137247.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, PR, na rua Niterói nº 57, Bairro Alvorada, CEP 85601-390, portador da Cédula de Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na rua Niterói nº 57, Bairro Alvorada, CEP 85601-390, portadora da cédula de identidade nº 1.339.886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06. **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Curitiba, nº 2333, Bairro Centro, CEP 85601-630, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20, **ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 55, Bairro São João, CEP 82030-620, portador da cédula de identidade nº 4.518.102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 24/11/2008, inscrita no CPF/MF nº

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

638.015.319-53, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social: **GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.680.956/0001-44, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo nº 2001, Bairro São Cristóvão, CEP-85601-275, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE **4120356941-9**, com data de 28/02/1997, e última alteração contratual registrada sob o número 20185986200 com data de 12/12/2018, resolvem pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

SEDE E FORO: Av. Luiz Antonio Faedo nº 2001, Bairro São Cristóvão, CEP 85601-275, Francisco Beltrão - Pr

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Março de 1997.

ATIVIDADE ECONÔMICA: A Sociedade tem por objeto social atividade de:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- c) Comércio sob consignação de veículos automotores;
- d) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- e) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- f) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto negócios imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAL nº 03: Pato Branco - PR, situada na Av. Tupy, nº 1679, Bairro Centro, CEP 85504-014 – CNPJ: 01.680.956/0004-97. Inscrição Estadual nº 904559, NIRE nº 41901059751, com registro em 19/09/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$4.590.790,00(Quatro milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e noventa reais), divididos em 4.590.790(quatro milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e noventa) quotas no valor nominal de R\$1.00 (hum real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
 PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900750131. NIRE: 41203569419.
 GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR RS
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	3.213,533	3.213.533,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
ANGÉLICA MEIMBERG CASAGRANDE	10	459.079	459.079,00
TOTAL		4.590.790	4.590.790,00

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. PRO-LABORE: aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios, de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após apuração mensal poderão ser distribuídos de acordo com as deliberações da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
 PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900750131. NIRE: 41203569419.
 GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora, e a ordem do dia para a reunião, para os endereços que os sócios para esse fim depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA NOVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou demais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
 PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900750131. NIRE: 41203569419.
 GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo (s) sócio(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Francisco Beltrão, PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Francisco Beltrão PR, 17 de Dezembro de 2018.



Josef Antonio Meimberg
JOSETI ANTONIO MEIMBERG



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Pedro Ernesto Paracava - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **JOSETE ANTONIO MEIMBERG** em 23h48, Pato Branco, PR, 14 de Janeiro, de 2019.
 16:41:30h - Emissão: R\$8,41 (ARC 40,60) Selo: R\$0,80
 Finrejus: R\$250,133 - PSA 75 - FIDEJ: R\$0,270 - PSA 40

Assinada em Teste da Verdade
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente
 Selo Digital N° 7PpsV.LmNn.CjC6.EzVaA.cI7AM
 Confira em <http://funarpen.com.br>



Rua Carumim, 327 - Pato Branco, PR - Fone: (46) 3228-1246



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
 PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900750131. NIRE: 41203569419.
 GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA



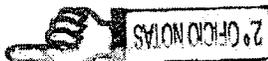
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

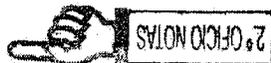
7

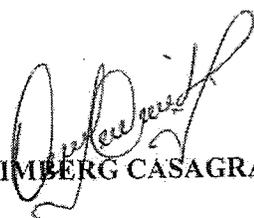
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


TERÉZINHA PEREIRA MEIMBERG




ANGELA MARIA MEIMBERG




ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS

Pedro Arvino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADIRA as assinaturas de TEREZINHA PEREIRA
MEIMBERG, ANGELA MARIA MEIMBERG e ANGÉLICA MEIMBERG
CASAGRANDE - 126978 - Pato Branco-PR, 14 de janeiro de 2019.

13h:152h - Valor: R\$ 49.800,00 (49.800,00) - Valor: R\$ 0,80
Fundius: R\$ 6,90 - ISS: R\$ 0,70 - FADEP: R\$ 1,26 Total: R\$ 8,86 - Valor: R\$ 0,80

Em nome de: ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA - Escrevente
Selo Digital Nº: RPpsV.LmKK.K476M7heb.cITLp -
confira em <http://www.rn.com.br>



Ofício

Rua Seminário, 527 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 14/02/2019, foi realizado para a empresa GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190077409	20190077409	002 / 025	41901137247	01.680.956/0005-78	Avenida tiradentes, 2712



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

DA MARCA

RENAULT

**GRANVEL - GRANVILLE
VEÍCULOS LTDA.**



RENAULT

CONTRATO DE CONCESSÃO
DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DA MARCA RENAULT

entre

RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S.A

e

GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

São Paulo, 11 de março de 1997.

Handwritten initials or marks.



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA RENAULT**

Por este ato e na melhor forma de direito, de um lado, **RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S.A.**, com sede em São Paulo, na rua Jorge Coelho, 16 - 5º andar - parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.069.573/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, **GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.**, com sede em Francisco Beltrão - Paraná, na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2001, São Cristovão inscrita no CGC/MF sob o nº 01.680.956/0001-44, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, considerando que:

I - A **CONCEDENTE** é, por força de contrato vigente, titular dos direitos de comercialização, em todo território nacional, de veículos de passeio e veículos utilitários leves da marca **RENAULT**, doravante referidos como os **VEÍCULOS**, e que tais direitos se estendem, também, às peças de reposição, acessórios e componentes originais ou homologados da marca **RENAULT** doravante designados simplesmente **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, destinados aos **VEÍCULOS**;

II - Que o atendimento de potenciais compradores de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, doravante designada simplesmente **SERVIÇOS**, demanda a presença física de concessionários em diversas localizações geograficamente dispersas pelo território nacional;



III - Que a estruturação de tal rede de concessionários decorre da necessidade de atendimento de potenciais compradores de VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS;

IV - Que o presente contrato é celebrado tendo-se presente a possibilidade legal hoje existente de serem tais produtos importados livremente;

V - Que, sem prejuízo de sua independência jurídica, econômica e de gestão, a CONCESSIONÁRIA, sabedora das eventuais limitações de fornecimento decorrentes de alterações da legislação de importações no país, deseja integrar-se ao quadro de concessionários da CONCEDENTE para, com recursos e capitais próprios, adquirir e revender VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e prestar SERVIÇOS;

VI - Que, a CONCEDENTE não oferece à CONCESSIONÁRIA qualquer garantia ou mesmo expectativa de retorno do seu investimento ou de geração de lucros;

VII - Que a CONCESSIONÁRIA, não tendo efetuado pagamento de qualquer espécie para a obtenção dos direitos inerentes a este instrumento, reconhece que nenhum direito de propriedade ou quaisquer interesses, diretos ou indiretos da CONCEDENTE, são alienados, cedidos ou transferidos à CONCESSIONÁRIA através deste contrato.

VIII - Que o presente ajuste é "intuitu personae" e tem presente a condição de controladores da CONCESSIONÁRIA, o Sr. Joseti Antonio Meimberg Brasileiro, Casado, portador do RG nº 654.228 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.754.369-00, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 966, na cidade de Dois Vizinhos, Estado de Paraná, na condição de Sócio Gerente, e Sra. Angela Maria Meimberg Baraldi, Brasileira, Casada, portadora do RG nº 4.025.037-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 622.490.299-20, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 2305, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, na condição de Sócia Gerente.



As partes resolvem celebrar o presente contrato, por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA PREMISSAS

1.1 As premissas enunciadas nos considerando acima integram o presente contrato e obrigam as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 A CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA o direito de revender os VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e de prestar os SERVIÇOS, com as obrigações daí decorrentes somente na Área de Concessão, como se delimitará na cláusula 4 adiante. Os modelos dos VEÍCULOS que poderão ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA são aqueles comercializados no país especificados no Anexo 1 ao presente.

2.2 Todos os negócios e serviços resultantes deste contrato serão realizados pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, por sua própria conta e sob sua exclusiva responsabilidade e não conferem qualquer direito ou poder de representação ou de agência da CONCEDENTE, do fabricante ou do importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE, o fabricante ou o importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS, serão solidários ou subsidiariamente responsáveis em relação aos encargos imputáveis ou contraídos pela



CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive quanto a encargos trabalhistas ou fiscais, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter a CONCEDENTE, o fabricante e o importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS íntenos e livres de tais encargos ou responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA AQUISIÇÕES E FORNECIMENTOS

3.1 As aquisições de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA obedecerão aos seguintes critérios:

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir os VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS direta e exclusivamente da CONCEDENTE ou de quem esta vier a indicar por escrito, obedecidas as disposições deste instrumento.

3.1.2. As políticas de fornecimento de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e da prestação de SERVIÇOS e sua remuneração, e as condições de comercialização pela CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, serão divulgadas pela CONCEDENTE às suas concessionárias no Brasil, sendo certo que tais divulgações se incorporarão aos direitos e obrigações das partes, como se neste instrumento estivessem inscritas.

3.1.3. Anualmente, até o trigésimo dia anterior ao encerramento do ano calendário, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão um plano anual de vendas de VEÍCULOS e um plano anual de vendas de PEÇAS, ACESSÓRIOS e



SERVIÇOS, conforme os modelos anexos (Anexo 2 e Anexo 3, respectivamente). Os objetivos anuais determinados nos planos de vendas referidos serão pormenorizados em objetivos mensais e trimestrais.

3.1.4. A aquisição dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS será feita pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com pedidos mensais, aos preços fixados pela CONCEDENTE (que também sugerirá os preços de venda ao público) que poderão ser revistos sem prévio aviso à CONCESSIONÁRIA, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação aos demais concessionários no território nacional, observada a variação do valor do frete, seguro e outros encargos variáveis. Os pedidos deverão ser formulados segundo o Anexo 4, que poderá ser revisto anualmente.

3.1.5. Os pedidos da CONCESSIONÁRIA, no que se refere à quantidade e época, estarão em conformidade com os planos anuais de vendas antes referidos. À CONCEDENTE caberá a faculdade de confirmar os pedidos e os atenderá, levando em conta, inclusive, a disponibilidade dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS pelos fabricantes à CONCEDENTE, os cronogramas de produção, embarque e importação. Nenhuma indenização ou compensação será devida à CONCESSIONÁRIA em relação aos pedidos que não venham a ser atendidos pela CONCEDENTE, estando as partes de acordo que o atendimento dos pedidos será feito conforme a capacidade da CONCEDENTE a exclusivo critério desta.

3.1.6 A CONCEDENTE, poderá estabelecer outros mecanismos de fornecimento dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS à CONCESSIONÁRIA, faturando-os diretamente ou através de terceiros, tais como, mas não limitado ao caso de serem tais fornecimentos efetuados através de importações delegadas pela



CONCEDENTE a terceiros que promoverão diretamente a entrega à CONCESSIONÁRIA.

3.2 O transporte de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS, quando não efetuado pela CONCEDENTE, deverá ser, necessariamente, efetuado por transportadora previamente aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA ÁREA DE CONCESSÃO

4.1 A CONCESSIONÁRIA exercerá suas atividades inerentes à concessão na Área de Concessão, também denominada Área Delimitada, em um raio de 500 (quinhentos) metros a partir de seu estabelecimento situado na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2001, São Cristovão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná. O Anexo 5 especifica o projeto do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e, ainda, determina o cronograma para a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das obras e melhorias para que tal projeto seja executado.

4.2. A CONCEDENTE poderá, ao seu exclusivo critério, alterar a Área de Concessão, desde que o mercado apresente as condições justificativas ou se houver necessidade de prover vaga de concessão extinta.

4.3. A atuação da CONCESSIONÁRIA poderá ser, eventualmente, ampliada para além de sua Área de Concessão, sem exclusividade, em caráter não permanente, e por razões próprias da CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 8.

4.3.1. A permissão para que a CONCESSIONÁRIA compartilhe uma região ou um município em sua atuação, implicará em assumir, juntamente com os demais concessionários, enquanto durar tal permissão, as obrigações definidas neste contrato para a sua Área de Concessão.

4.4 A CONCESSIONÁRIA não fará transações com revendedores não autorizados. A CONCESSIONÁRIA não prestará SERVIÇOS fora de sua Área de Concessão, salvo nos casos em que a CONCESSIONÁRIA esteja, por lei, obrigada a fazê-lo. À CONCESSIONÁRIA fica igualmente vedado proceder a qualquer atividade de prospecção de clientes, vendas ou prestação de serviços ou outra análoga fora de sua Área de Concessão. Inclui-se nesta proibição a apresentação de propostas a terceiros sob qualquer título, bem como através de quaisquer atividades auxiliares de vendas tais como, mas não se limitando a, qualquer tipo de publicidade, consórcio, locação, leasing e crédito direto ao consumidor.

4.5. A CONCEDENTE se reserva o direito de vender diretamente:

- à União, aos Estados, aos Municípios, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas;
- às representações diplomáticas;
- a indústrias congêneres;
- a seus empregados ou a empregados de empresas nas quais tenha participação;
- a autoridades públicas;
- a frotas;

Handwritten initials



- a instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais ;
- a cooperativas ou reembolsáveis das Forças Armadas;
- a organizações internacionais e seus membros;
- a jornalistas;
- a pessoas físicas ou jurídicas VIPs.

Nos casos de vendas diretas pela CONCEDENTE, conforme o disposto neste item 4.5 a CONCESSIONÁRIA fará jus à uma comissão, a ser determinada para cada operação, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o cliente reside ou é estabelecido na Área de Concessão e,
- b) a CONCESSIONÁRIA, se solicitado pela CONCEDENTE, intervenha na preparação e entrega dos VEÍCULOS e no acompanhamento do cliente e, ainda,
- c) a venda tenha assegurado uma margem final razoável para a CONCEDENTE.

Em todos os casos de vendas diretas pela CONCEDENTE em que a CONCESSIONÁRIA intervenha na preparação e na entrega dos veículos, e que nos termos do parágrafo anterior não tenha direito à uma comissão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma remuneração referente a estas operações, a ser determinada previamente pelas partes.



CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 A CONCEDENTE em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações perante a CONCESSIONÁRIA:

a) Empenhar seus melhores esforços para assegurar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento:

(i) - de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS no âmbito dos planos anuais de vendas e sob reserva da observância pela CONCESSIONÁRIA das regras referentes a pedidos de encomenda e das condições de pagamento mencionadas no presente contrato; e

(ii) - das ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA sob a condição da observância por esta última das regras referentes aos pedidos de encomendas e das condições de pagamento que serão aplicáveis a estes fornecimentos.

b) Dar cursos de treinamento para as diversas funções, técnicas e administrativas, estando a cargo da CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente ao número de participantes, todos os gastos do pessoal que receberá (alunos) e que administrará (orientadores/consultores) tais cursos;

c) Fornecer formulários, catálogos e listas de preços, com custos à cargo da CONCESSIONÁRIA e, ainda, a carga horária de mão de obra para cada operação "TM" (Tempo de Mão de Obra);



d) Fornecer literatura técnica atualizada, especialmente os manuais de reparação pós-venda, necessária para o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assim como, também, os desenhos para confeccionar os cartazes que deverão ser colocados à frente dos estabelecimentos da CONCESSIONÁRIA, a cargo desta;

e) Dar instruções e informações técnicas em geral, relativas aos produtos RENAULT e aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição, assim como, também, ferramentas de construção apropriadas;

f) Restituir à CONCESSIONÁRIA os gastos incorridos à título de mão de obra e substituição de peças nos veículos que se encontram sob garantia, de acordo com o estabelecido no Anexo 6.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 A CONCESSIONÁRIA, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações perante à CONCEDENTE:

a. - Fazer constar em todos os seus impressos, ao lado de sua razão social, a expressão "Concessionária RENAULT";

b. - Cumprir, com respeito às suas instalações, as normas da "Régie Nationale de Usines Renault" informadas pela CONCEDENTE a respeito de localização, superfície, arquitetura, comunicação visual e decoração, apresentando o projeto de suas instalações ou qualquer modificação previamente à CONCEDENTE para aprovação;



c. - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE o projeto do sistema de informática de sua escolha que pretende adotar, descrevendo o software e o hardware que serão utilizados, reservando-se à CONCEDENTE o direito de aprovar o referido sistema.

d. - Utilizar os métodos de identificação e logotipos indicados pela CONCEDENTE e reservar locais e espaços para "displays" e cartazes de especificações técnicas e/ ou de natureza promocional. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE um projeto de pré-sinalização da concessionária na sua Área de Concessão indicando: (i) a localização física dos cartazes de pré-sinalização; (ii) o tratamento gráfico, dos cartazes ("outdoors") segundo os padrões da CONCEDENTE.

e. - Adquirir material de assistência técnica conforme a orientação da CONCEDENTE;

f. - Equipar, sempre seguindo prévia aprovação da CONCEDENTE, as instalações destinadas à venda, exposição, oficina e depósito de peças de reposição, e conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Nas instalações da CONCESSIONÁRIA deverá existir, para a prestação de serviços de assistência técnica, um número de postos de trabalho e de espera adequados ao número de veículos da marca RENAULT existentes e projetados na Área de Concessão e proporcional às quotas estabelecidas pela CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, sempre em consonância com as instruções da CONCEDENTE.

g. - Manter um estoque mínimo de VEICULOS, PEÇAS E ACESSORIOS para pronta entrega, de acordo com os anexos a serem elaborados conforme os modelos dos Anexos 2 e 3 que serão atualizados, anualmente, pelas partes, considerando-se o potencial de vendas e as características de mercado, e não

comprar nem vender mais que as peças fornecidas diretamente pela CONCEDENTE.

h. - Equipar, sempre após a prévia aprovação da CONCEDENTE, as oficinas com todo o ferramental adequado, bem como manter pessoal devidamente capacitado de acordo com os padrões de formação e treinamento da CONCEDENTE e em quantidade adequada ao número de veículos da marca RENAULT existentes na sua Área de Concessão.

i. - Seguir a orientação da CONCEDENTE e respeitar as normas de trabalho, estoque e venda de veículos novos, organização contábil, estoque de peças e acessórios, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.

j. - Adquirir um mínimo de um veículo de cada modelo RENAULT para exposição permanente em seu salão de exposição e um mínimo de veículos de serviço, de empréstimo aos clientes em caso de conserto e de demonstração, de acordo com o anexo a ser elaborado conforme o modelo do Anexo 2.

l. - Cumprir com os objetivos de vendas de VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, por quadrimestre e por mês, a ser comunicado periodicamente pela CONCEDENTE conforme os planos anuais de venda.

m. - Não nomear sub-revendedores ou agentes, nem ceder a terceiros total ou parcialmente os direitos adquiridos por este Contrato. A CONCESSIONÁRIA poderá abrir filiais em sua Área de Concessão, desde que previamente aprovada pela CONCEDENTE, para comercialização de quaisquer produtos fornecidos pela CONCEDENTE.

n. - Determinar aos seus funcionários a frequência obrigatória aos cursos e seminários de instrução e treinamento promovidos pela CONCEDENTE.

o. - Manter atendimento ao público em todas as suas instalações, em plantão ou horários corridos, compatíveis com as necessidades dos clientes e com os horários praticados pelo concorrentes na Área de Concessão.

p. - Respeitar a origem básica dos produtos RENAULT, estando-lhe proibido modificá-los ou contribuir para sua modificação, exceto acessórios, tais como rádio, toca-fitas, alarmes, etc., desde que homologados e aprovados pela CONCEDENTE.

q. - Proteger as marcas, insígnias, símbolos, expressões de propaganda ou privilégios industriais de "Régie Nationale des Usines Renault S.A.", utilizando-os somente com a autorização e sob orientação da CONCEDENTE, notificando esta última sobre qualquer utilização indevida de que tenha conhecimento.

r. - Respeitar e cumprir com os requisitos e as normas gerais da CONCEDENTE aos concessionários de sua rede.

s. - Incluir, obrigatoriamente, nos contratos que comprometam a CONCESSIONÁRIA com a clientela, as condições gerais de garantia da CONCEDENTE objeto do Anexo 6.

t. - Efetuar a preparação dos VEÍCULOS antes da entrega ao cliente, segundo as normas comunicadas pela CONCEDENTE.

u. - Efetuar os serviços de revisão (mão de obra gratuita), segundo normas de Garantia mencionadas no Anexo 6.

v. - Respeitar e cumprir com as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.9.1990) nos termos vigentes na data da celebração deste contrato ou na forma em que poderá ser alterada no futuro.

x. - Manter um capital de giro mínimo suficiente à otimização da consecução do objeto do presente, assegurando, ao mesmo tempo um capital de giro mínimo necessário à aquisição de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS constantes do objetivo referido no item "g", retro.

z. - Pagar pontualmente o preço integral dos VEÍCULOS até 2 (dois) dias antes de sua saída do centro de entrega da CONCEDENTE ou no local por ela designado, e das PEÇAS E ACESSÓRIOS na data de sua entrega à CONCESSIONÁRIA; ou, em ambos os casos, nas condições, inclusive de pagamento, então avençadas, por escrito, pelas partes.

z.a - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não participar da venda, direta ou indireta, nem utilizar quaisquer produtos ou mercadorias, fabricados por quaisquer terceiros, equivalentes, semelhantes e/ou concorrentes com os VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, exceto veículos usados de outras marcas recebidos em relação à venda de veículos novos.

z.b. - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da identificação de seu estabelecimento, bem como todas aquelas referentes aos equipamentos, veículos destinados à assistência técnica, ferramentas e quaisquer outros elementos de suporte para prestação dos serviços de assistência técnica e assemelhados, segundo os padrões da CONCEDENTE.

z.c. - As embalagens especiais, de propriedade da CONCEDENTE, deverão ser devolvidas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as instruções da CONCEDENTE.

44
A



CLÁUSULA SÉTIMA
EXCLUSIVIDADE

7.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não participar, direta ou indiretamente de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares ou concorrentes dos produtos da marca RENAULT, nem permitirá que seus empregados ou gerentes participem direta ou indiretamente de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares ou concorrentes dos produtos da marca RENAULT.

7.2. Quanto à participação administrativa, o sócio ou o acionista que tenha funções executivas na CONCESSIONÁRIA não poderá tê-las nas empresas distribuidoras de outras marcas de que venha a participar.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A assistência técnica compreende, entre outros, a prestação de serviços de garantia, a realização das revisões periódicas recomendadas pelo fabricante através da CONCEDENTE e a prestação dos serviços diretamente contratados pelo comprador ou proprietário do veículo.

8.2 Inclui-se na garantia a assistência técnica consistente em:

- (a) serviços decorrentes de defeito de projeto, material, fabricação ou montagem;

13



(b) serviços de revisão prévia à entrega do VEÍCULO ao consumidor final, os quais serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA às suas expensas e serão oferecidos gratuitamente ao consumidor final;

(c) quando for o caso, os serviços de revisão gratuita do veículo, prestados ao consumidor final, serão efetuados pela concessionária solicitada pelo cliente, às expensas da concessionária vendedora; e

(d) outros serviços que a CONCEDENTE assegurar ou promover ao comprador ou proprietário do veículo, qualquer que seja a designação que lhes der.

8.3 A CONCESSIONÁRIA prestará serviços a todos os clientes que solicitem serviços sob garantia que será prestada gratuitamente, ainda que tenham adquirido o veículo de outra CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos expressamente excluídos nesta cláusula.

8.4 A assistência técnica, quando é prestada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de vigência da garantia e conforme as condições e normas estipuladas no Anexo 6, será paga pela CONCEDENTE, exceto nos casos previstos no item 8.2. "b" e "c", e tais pagamentos compreenderão:

a. - Mão de obra utilizada de acordo com a carga horária para cada operação (TM), como definida pela CONCEDENTE para todos os seus concessionários e cujo valor horário está determinado, para o primeiro ano, no Anexo 6.

b. - Custo de reposição de peças defeituosas ao preço líquido de venda aos concessionários.

8.5 Ao término do período de garantia, toda assistência técnica será prestada segundo o critério de cobrança por operação (TM) e de acordo com os preços de mão de obra definido pela CONCESSIONÁRIA, em composição com a CONCEDENTE, sendo certo que tais preços não poderão exceder a média dos preços cobrados no mercado por concessionários de outras marcas para serviços semelhantes e, no que se refere às PEÇAS E ACESSÓRIOS, de acordo com os preços aos clientes recomendados pela CONCEDENTE.

8.6 A assistência técnica a veículos importados em desacordo com as especificações para o território brasileiro, assim como a veículos importados diretamente por pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser objeto de consulta à CONCEDENTE, antes da prestação de qualquer serviço pela CONCESSIONÁRIA.

8.7 No caso da CONCEDENTE determinar uma operação técnica especial (OTS) de chamada de veículos, em razão de defeito de fabricação, a CONCESSIONÁRIA executará os serviços necessários, segundo as instruções da CONCEDENTE, em caráter de urgência e de acordo com a prioridade requerida pela CONCEDENTE. Os custos incorridos em tais casos serão reembolsados pela CONCEDENTE conforme às regras determinadas a este respeito no Anexo 6.

8.8 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar apenas peças, componentes e acessórios originais ou homologados da marca RENAULT.

8.9 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a garantir os serviços por ela executados, tenham esses serviços sido pagos pelo consumidor final, como assistência técnica ou, ainda, fornecidos gratuitamente a título de garantia, segundo as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text "DEPTO. JURÍDICO" and a signature.

**CLÁUSULA NONA
DO USO DA MARCA**

9.1 Durante a vigência do presente contrato é facultado à CONCESSIONÁRIA o uso, a título precário, da marca RENAULT, inclusive as de serviços, expressões e sinais de propaganda ou qualquer outro elemento de identificação dos VEÍCULOS, PEÇAS ou ACESSÓRIOS, sempre e quando relacionados à consecução do objeto deste contrato e ainda observadas estritamente as orientações da CONCEDENTE à respeito.

9.2 É vedado à CONCESSIONÁRIA fazer qualquer combinação ou modificação, inclusive incorporação total ou parcial à sua razão social, das marcas RENAULT ou outras ou sinais de identificação que se constituem em propriedade exclusiva de seus titulares.

9.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA a identificação de seu(s) estabelecimento(s) segundo plano aprovado pela CONCEDENTE, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação tais como, mas não limitadas, a: papéis, envelopes, "displays", placas, etc.

9.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a notificar prontamente a CONCEDENTE ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração das marcas, fornecendo à CONCEDENTE todas as informações e dados disponíveis para auxiliá-la na propositura das medidas judiciais cabíveis contra o infrator. Ficará a critério exclusivo da CONCEDENTE, a decisão de propor tais medidas.

9.5 Cessado o presente contrato, por qualquer razão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a imediatamente cessar qualquer utilização da marca, sendo certo que a continuidade, a qualquer título, constitui-se violação indenizável, sem




prejuízo de apuração das demais responsabilidades determinadas na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PROPAGANDA E PROMOÇÃO

10.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar todas as indicações fornecidas pela CONCEDENTE para execução de sua atividade de propaganda e promoção, conforme os princípios ético-comerciais da CONCEDENTE.

10.2 A CONCESSIONÁRIA promoverá a venda dos PRODUTOS através de meios de divulgação e publicidade, compatíveis com o volume de seus negócios e segundo os padrões e normas comunicados pela CONCEDENTE, destinando uma verba para as ações publicitárias individuais.

10.2.1. O orçamento anual de publicidade individual deverá ser previamente submetido à aprovação da CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 9.

10.2.2. As ações publicitárias excepcionais promovidas pela CONCESSIONÁRIA além daquelas especificadas no orçamento anual deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONCEDENTE.

10.3 A CONCESSIONÁRIA concorda em destinar, para as ações publicitárias individuais, uma verba correspondente a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) de seu faturamento bruto total, para a publicação de anúncios e propaganda próprios em mídia impressa, televisiva ou veiculada através de "spots" radiofônicos.



10.4 Além das ações publicitárias individuais, a CONCESSIONÁRIA (i) realizará promoções às suas expensas, segundo as orientações prévias da CONCEDENTE e ainda (ii) participará obrigatoriamente das ações publicitárias de natureza cooperativa, cuja gestão será feita pela CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 9.

10.5 Não é permitido à CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização da CONCEDENTE, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.

10.6 A identificação de CONCESSIONÁRIA em impressos, propaganda e promoção, deverá destacar em primeiro plano a sua denominação social e, como subtítulo, em caracteres menores, a qualificação de Concessionária Renault.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar desta data.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido obedecido o que segue:

(i) a violação pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer dos seus sócios e controladores Sr. Joseti Antonio Meimberg e Sra. Angela Maria Meimberg Baraldi ou por qualquer pessoa, física ou jurídica, a ele ligada, de qualquer obrigação referente à proteção ou aos direitos inerentes à marca RENAULT ou de qualquer marca, logomarca ou insígnia depositada, requerida ou concedida à "Regie Nationale de Usines Renault" ou às suas subsidiárias, filiais ou controladas, no Brasil ou no exterior, ensejará a rescisão automática e de pleno direito do presente instrumento, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;

Handwritten initials and a circular stamp reading "DEPTO. JURÍDICO" with a signature.

(ii) a falência, insolvência, concordata ou liquidação, requerida ou decretada contra ou pela CONCESSIONÁRIA, por sociedades das quais participem, direta ou indiretamente, como acionistas ou administradores, determinará a rescisão automática e de pleno direito do presente contrato;

(iii) a interrupção pelo fabricante estrangeiro da licença exclusiva para a importação e comercialização no Brasil dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS concedidas à CONCEDENTE determinará a rescisão de pleno direito do presente contrato;

(iv) as alterações legislativas ou regulamentares brasileiras ou argentinas que inviabilizem a importação para o Brasil, a preços competitivos dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS determinarão a rescisão de pleno direito do presente contrato se tais alterações persistirem por mais de 90 (noventa) dias;

(v) a limitação por qualquer modo da livre utilização pela CONCESSIONÁRIA do estabelecimento e seus pertences, especificados neste contrato, ou dos meios adequados para o desempenho das obrigações da CONCESSIONÁRIA, tal como aqui ajustado, determinará a rescisão de pleno direito do presente contrato se tal limitação persistir por mais de 30 (trinta) dias;

(vi) fusão, transformação, incorporação ou mudança de gerente, diretor ou administrador ou da composição do capital social a pessoas naturais diversas daquelas que compõem o seu capital e a sua administração na data de assinatura do presente contrato, tal como listadas no Anexo 7, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, determinará a rescisão automática e de pleno direito do presente contrato;

estabelecimentos, dos registros e dos livros e sistemas de informática da CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo, observado os horários normais de funcionamento da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA fornecerá como solicitado pela CONCEDENTE, evidências do recolhimento tempestivo de tributos e contribuições e relatórios periódicos sobre vendas, estoques, demonstrações financeiras, certificados, orçamentos, atos societários e outros.

12.4 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infringências às disposições contratuais não poderão ser invocadas a título de novação, nem constituirão renúncia ou novação ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.5 As notificações e comunicações considerar-se-ão efetuadas se encaminhadas por carta, telegrama, telex ou fax ao endereço das partes mencionado no preâmbulo do presente.

12.6 Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos que serão atualizados anualmente :

Anexo 1 - Lista dos VEÍCULOS;

Anexo 2 - Plano Anual de Vendas de VEÍCULOS;

Anexo 3 - Plano Anual de Vendas de PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS;

Anexo 4 - Normas para Pedidos e Fornecimento de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS;

Anexo 5 - Cronograma e projeto do estabelecimento;

Anexo 6 - Garantia;

Anexo 7 - Ficha Cadastral;

Anexo 8 - Área de Concessão;

Anexo 9 - Promoção e Publicidade; e

Anexo 10 - Auditoria



12.7 Todas as despesas oriundas deste contrato, incluindo as de registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes, correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

12.8 As partes declaram e garantem mutuamente que todas as informações, documentos, demonstrativos, e cópias remetidas à outra parte ou referidas neste instrumento são verdadeiras, bem como não havendo nenhuma informação ou documento relevante ou significativo quanto à capacidade ou idoneidade da CONCESSIONÁRIA para exercer as atividades de concessionária de VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS, da marca RENAULT, que não tenha sido levada a conhecimento da CONCEDENTE.

12.9 O presente instrumento compreende todos os entendimentos, ajustes e revoga, de forma expressa, qualquer estipulação anteriormente pactuada entre as partes.

12.10 As partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.680.956/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LUIZ ANTONIO FAEDO	NÚMERO 2001	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 85.601-275	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GRANVEL.COM.BR	TELEFONE (46) 3520-4400/ (46) 3520-4431
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2023** às **08:51:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.680.956/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:55 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **9D8F.274B.B92F.5A73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.680.956/0001-44
Razão Social: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA
Endereço: AV LUIZ ANTONIO FAEDO 2001 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020801191889987710

Informação obtida em 22/02/2023 17:21:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.680.956/0001-44
Certidão n°: 7871026/2023
Expedição: 22/02/2023, às 17:23:09
Validade: 21/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.680.956/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028732127-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.680.956/0001-44**
Nome: **GRANVEL - GRANVILLE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº47623/2022

RAZÃO SOCIAL: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.680.956/0001-44

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60429

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 2001 - SAO CRISTOVAO CEP: 85601270 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	06/12/2022
DATA	DE	VALIDADE:	04/06/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	9ZTMHBUFFHMZ4X28P3EF		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 06/12/2022 - 07:54:26
Qualquer rasura invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 27 de fevereiro de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
PROCESSO Nº 27/2023

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva referente à 20.000km, da ambulância placa RHJ3132 da marca RENAULT modelo MASTER 2.3 DCI, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 1.501,36 (mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos)

FORNECEDOR: GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 01.680.956/0001-44

ENDEREÇO: Avenida Luiz Antônio Faedo, 2001, São Cristóvão, CEP 85.601-275 **CIDADE:** Francisco Beltrão **UF:** PR

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá executar os serviços mediante agendamento entre ambas as partes, em caráter prioritário, o prazo máximo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO-MUNICIPAL DE SAUDE	1686	0501	10	302	24	2	23	303	339030399900
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2064	0501	10	302	24	2	23	303	339039190400

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 31/07/2023.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 09/03/2023.
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 21/08/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: *“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, possuir em seu patrimônio veículo da marca RENAUT, onde é necessário realizar revisões periódicas para o bom funcionamento do veículo, para evitar gastos desnecessários pelo fato da utilização de forma incorreta do mesmo, a contratação da empresa GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA justifica-se diante de que a mesma é a autorizada da marca para realização destes serviços mais próxima de nossa região e caso essas revisões não sejam realizados com autorizadas da marca o veículo perderá a garantia.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 27 de fevereiro de 2023


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2023
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva referente à 20.000km, da ambulância placa RHJ3132 da marca RENAULT modelo MASTER 2.3 DCI, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.680.956/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 1.501,36 (mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de fevereiro de 2023

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2023

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva referente à 20.000km, da ambulância placa RHJ3132 da marca RENAULT modelo MASTER 2.3 DCI, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: GRANVEL–GRANVILLE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 01.680.956/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 1.501,36 (mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de fevereiro de 2023

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod408243



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 33/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2023
DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA – CNPJ:
01.680.956/0001-44

DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva referente à 20.000km, da ambulância placa RHJ3132 da marca RENAULT modelo MASTER 2.3 DCI, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 1.501,36 (mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28 de abril de 2023.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de fevereiro de 2023


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 33/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2023
DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: GRANVEL–GRANVILLE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 01.680.956/0001-44
DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva
e corretiva referente à 20.000km, da ambulância placa RHJ3132 da marca RENAULT
modelo MASTER 2.3 DCI, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste,
Paraná. DO VALOR: R\$ 1.501,36 (mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28 de abril de 2023.
FORO: Comarca de Saito do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de fevereiro de 2023
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod408303